



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.691, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 1.261 DE 22/08/2005, QUE INSTITUI REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1.261/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O adiantamento a que se refere o artigo anterior, destinará ao pagamento de pequenas despesas que possam eventualmente surgir em todos os setores da administração.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 1.261/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**- A realização das despesas de pronto pagamento, empenhadas por estimativa, correrão por conta de dotação própria.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 1.261/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**- O valor de cada adiantamento, para realização de pequenas despesas de Pronto Pagamento, será no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 4º - Fica alterado o Art. 11 da Lei nº 1.261/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - Autorizada a concessão de Adiantamento para Despesas de Pronto Pagamento, a despesa será empenhada previamente e paga mediante transferência bancária em conta própria, a favor do responsável, que movimentará os recursos de forma a atender os dispositivos desta Lei.”

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 05 de junho de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal